

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PORTARIA PR/CNEN Nº 53/2020

Institui a OI-CGMI - 0002: Elaboração de pareceres e notas técnicas, da Coordenação Geral de Instalações Médicas e Industriais (CGMI).

O PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), no uso das atribuições conferidas pelo artigo 15, incisos I e V, do Anexo I, ao Decreto nº 8.886, publicado no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2016,

CONSIDERANDO a instrução do processo nº 01341.004081/2020-71,

RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR, na forma do Anexo I, sendo parte integrante desta Portaria, a Orientação Interna OI-CGMI - 0002: Elaboração de Pareceres e Notas Técnicas, da Coordenação Geral de Instalações Médicas e Industriais (CGMI);

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Roberto Pertusi

Presidente

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Pertusi, Presidente**, em 30/12/2020, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cnen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0680471** e o código CRC **C47DCE15**.

ORIENTAÇÃO INTERNA - ELABORAÇÃO DE PARECERES E NOTAS TÉCNICAS

OI-CGMI - 0002 - REVISÃO: 00 - DEZEMBRO/2020

COORDENAÇÃO GERAL DE INSTALAÇÕES MÉDICAS E INDUSTRIAIS

SUMÁRIO

1. OBJETIVO
2. CAMPO DE APLICAÇÃO
3. REFERÊNCIAS
4. ORIENTAÇÕES
5. QUADRO DE EDIÇÃO
6. QUADRO DE PARTICIPAÇÃO
7. ANEXOS

1 - OBJETIVO

Esta Orientação Interna estabelece os critérios para a elaboração de Notas Técnicas e Pareceres Técnicos da Coordenação Geral de Instalações Médicas e Industriais (CGMI) no que se refere à formatação e informações mínimas necessárias.

2 - CAMPO DE APLICAÇÃO

Esta Orientação Interna se aplica a todas as áreas da CGMI que realizem ações de licenciamento, fiscalização e controle.

3 - REFERÊNCIAS

- 3.1 - Norma CNEN-NN-3.01 - “Diretrizes Básicas de Proteção Radiológica”.
- 3.2 - Norma CNEN-NN-6.02 - “Licenciamento de Instalações Radiativas”.
- 3.3 - Norma CNEN-[NN 7.01](#) – “[Certificação da Qualificação de Supervisores de Proteção Radiológica](#)”.

4 - ORIENTAÇÕES

Os Pareceres e Notas Técnicas são documentos cruciais para a decisão acertada da Coordenação, na medida em que podem levar a CGMI a emitir um ou mais atos elencados nas normas da CNEN e, via de regra, resultarão no atendimento ao interesse público ou a sua denegação. Além disso, são documentos públicos que podem ser enviados às instituições externas, a menos que estejam classificados dentro das previsões legais de sigilo.

4.1 Pareceres Técnicos

Os Pareceres Técnicos, gerados no âmbito da CGMI, visam expressar avaliações técnicas a respeito de requerimentos apresentados por instalações em licenciamento ou já licenciadas pela CGMI.

Os Pareceres Técnicos são de natureza individual e têm caráter formal opinativo, não vinculando a CNEN ou as entidades reguladas à sua motivação ou conclusões, salvo se o seu conteúdo for transmitido, integralmente ou em parte, em ato subsequente.

Os Pareceres Técnicos devem fazer uso da língua culta (ou redigidos em linguagem formal) e de tabelas e ilustrações quando aplicável, assim como apresentar informações, análises, avaliações e opiniões técnicas sobre as áreas de atuação da CGMI.

Os Pareceres técnicos deverão seguir os modelos específicos para cada área, disponíveis nos Grupos de Trabalho da CGMI.

A emissão de Pareceres Técnicos é obrigatória para os requerimentos relativos a todos os atos administrativos previstos na Norma CNEN-NN-6.02 - Aprovação Prévia de Local, Autorização para Construção/ Modificação de Itens Importantes à Segurança, Autorização para Comissionamento, Autorização para Operação (e suas renovações e alterações) e para Retirada de Operação, bem como nos requerimentos que solicitam Isenção dos Requisitos de Proteção Radiológica.

4.1.1 Composição dos Pareceres Técnicos

Os Pareceres Técnicos devem ser compostos de uma parte pré-analítica, descritiva e não opinativa, e uma parte analítica, de caráter opinativo e formal, na qual os conhecimentos técnicos serão empregados.

A parte pré-analítica deve ser composta dos seguintes itens:

- Nome da empresa, de acordo com os cadastros da CNEN, e seu número de matrícula;
- Identificação do requerimento, incluindo data de submissão, ou documentação que deu origem ao parecer;
- Número do parecer, composto de uma numeração sequencial seguida do ano,
- Data da geração do parecer;
- Título do parecer, que deve ter como base o objetivo do parecer, identificando o Ato Administrativo requerido pelo solicitante, caso aplicável;
- Nome completo do autor;
- Referências bibliográficas, que servem para embasar o entendimento técnico;
- Identificação da unidade da CGMI na qual o servidor está lotado;
- Relação dos documentos anexados ao requerimento.

A parte analítica deve ser composta de três subdivisões: introdução, análise e conclusão, conforme descritas a seguir:

- Na introdução deverão estar apresentadas as seguintes informações, de acordo com as especificidades de cada área: motivação da elaboração do documento, descrição do ato administrativo pleiteado e breve histórico da instalação;
- Na análise, deve estar contido, respeitando as peculiaridades de cada área, o juízo emitido, de forma detalhada, em relação à possibilidade de emissão do Ato Administrativo solicitado e aos documentos enviados e demais informações complementares, fundamentado em bases técnicas e nas normas da CNEN. Nesse contexto, estão incluídas as avaliações a respeito dos documentos anexados ao requerimento ou pesquisados no processo da instalação, dos resultados de ações decorrentes de inspeções ou autoavaliações e dos documentos externos ao processo;
- Na conclusão devem estar presentes:

- As considerações finais do tema abordado e desenvolvido, apresentando recomendações a respeito da emissão ou não do Ato Administrativo solicitado;
- Uma ou mais indicações de ações a serem seguidas, de maneira que possam subsidiar tomadas de decisões futuras das chefias imediatas e mediatas;
- Observações sobre temas que fujam da conclusão do objeto de estudo, mas que mereçam destaque, para serem de conhecimento das chefias imediata e mediata;
- Propostas de prazos de atendimento às exigências, se aplicável.

4.1.2 Formatação dos Pareceres Técnicos

Na redação do parecer devem ser utilizadas as fontes *Times New Roman* ou *Arial*, tamanho 11. O modelo de um Parecer Técnico emitido pela CGMI é apresentado no ANEXO I.

4.2 Notas Técnicas

Ao contrário dos Pareceres Técnicos, as Notas Técnicas têm caráter formal e impessoal e, portanto, não são de natureza individual.

As Notas Técnicas devem conter histórico e fundamentação técnica, baseada em informações relevantes. São emitidas quando identificada a necessidade de informação específica da área responsável sobre determinada matéria e oferece alternativas para tomada de decisão.

As Notas Técnicas são emitidas para expressar avaliações técnicas a respeito de documentos apresentados por entidades externas à CNEN, órgão de controle, do poder Judiciário ou solicitações de particulares.

Não deve ser empregado texto em primeira pessoa na redação de uma Nota Técnica.

4.2.1 Composição das Notas Técnicas

As Notas Técnicas devem ser compostas de uma parte pré-analítica e uma parte analítica, na qual os conhecimentos técnicos devem ser empregados.

A parte pré-analítica deve ser composta dos seguintes itens:

- Número da nota, composto de uma numeração sequencial seguida do ano;
- Data da geração da nota;
- Nome da entidade ou do solicitante;
- Assunto, que deve descrever o objetivo da solicitação;
- Nome completo dos autores;
- Referências bibliográficas;
- Documentos relacionados – onde são descritos os outros documentos que tenham relação com o assunto tratado.

A parte analítica deve ser composta de três subdivisões: sumário executivo, análise e conclusão, conforme descritas a seguir:

- O sumário executivo resume os principais aspectos do documento e, por isso, em geral é elaborado por último. Deve conter, de maneira resumida, o problema apresentado, descrição do entendimento técnico e propostas de ações;

- Na análise, devem ser apresentados o histórico – onde são descritos outros documentos recebidos ou emitidos pela CNEN tratando do mesmo assunto, resultados de pesquisas a respeito da experiência nacional ou internacional sobre a questão abordada e os pontos sensíveis e recorrentes – e, como parte principal, a fundamentação técnica sobre o tema;
- Na conclusão, da mesma maneira que nos pareceres técnicos, devem estar presentes as considerações finais do tema abordado e desenvolvido, uma ou mais indicações de ações a serem seguidas, de maneira que possam subsidiar tomadas de decisões futuras das chefias imediatas e mediatas e, eventualmente, observações sobre temas que fujam da conclusão do objeto de estudo, mas que mereçam destaque;

4.2.2 Formatação das Notas Técnicas

Devem ser utilizadas as fontes Times New Roman ou Arial, tamanho 11. O modelo de uma Nota Técnica emitida pela CGMI é apresentado no ANEXO II.

5 - QUADRO DE EDIÇÃO

REVISÃO	PÁGINA	DATA	ELABORAÇÃO	OBSERVAÇÕES
00	Todas	DEZ/2020	ÓRGÃO CGMI	Primeira versão do documento aprovada para distribuição

6 - QUADRO DE PARTICIPAÇÃO

ÓRGÃO	NOME
CGMI	Alessandro Facure Neves de Salles Soares
CGMI/DIAPI	Marcelo Santo Nicola
CGMI/DIAMP	Carlos Eduardo Gonzalez Ribero Alves
CGMI/ESBRA	Cintia Melazo Dias
CGMI/DIAMP	Marissa Rivera Cardona
CGMI	Anderson de Oliveira

CGMI	Claudia da Silva Silveira
CGMI/DIAPI	Samanda Cristine Arruda Correa
CGMI/DIAPI	Cristiane de Queiroz Oliveira
CGMI/DIAMP	Camila Salata
CGMI	Patrícia Beringhs Rio Gasparian
CGMI/DIAMP	Felipe Irapoan Faria Esposito
CGMI/DIAPI	Rogério dos Santos Gomes

7 - ANEXOS

7.1 Modelo de parecer técnico – Anexo I.

7.2 Modelo de Nota Técnica – Anexo II.

ANEXO I

Modelo de Parecer Técnico

Parecer Técnico

NOME DA EMPRESA OU PARTICULAR SOLICITANTE - Mat.: XXXXX

Identificador: **número requerimento, submetido em dd/mm/aaaa**

Parecer: **número-** CGMI/CNEN

Rio de Janeiro, dd/mm/aaaa

TÍTULO:

AUTOR:

REFERÊNCIAS:

ÓRGÃO:

- Relação dos documentos anexados ao requerimento:

1 – Introdução

2 – Análise

3 – Conclusão

ANEXO II

Modelo de Nota Técnica

Nota Técnica

NOME DA ENTIDADE OU DO PARTICULAR SOLICITANTE

Nota Técnica: **número**- CGMI/CNEN

Rio de Janeiro, dd/mm/aaaa

ASSUNTO:

AUTOR:

REFERÊNCIAS:

DOCUMENTOS RELACIONADOS:

1 – Sumário Executivo

2 - Análise

3 – Conclusão